

Decreto n. 022/2018

Declara de Utilidade Pública, para a instituição de Servidão Administrativa.

O Prefeito do Município de Sirinhaém - PE, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 72, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade por que vem passando o município, tão castigado pelas cheias em nosso Estado;

Considerando os graves reflexos desse aumento pluviométrico na pecuária e agricultura local e o temor de uma reação social por essa situação de estragos causados pelas chuvas que afetou as vias de acessos à sede do Município e demais áreas urbanas e rurais (inclusive Distritos), que já se prolonga por vários meses;

Considerando que não há previsão, por parte dos institutos competentes, de que esse quadro – estragos causados pelas chuvas na(s) ponte(s) existente(s) - se reverta a curto prazo;

Considerando, ainda, que a instituição da Servidão Administrativa é de grande utilidade pública pelos benefícios que trará para a população, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada a utilidade pública para a instituição da Servidão Administrativa das áreas de terras abaixo discriminadas, onde será recuperada uma ponte deste município da mata sul, afetado pelas enchentes, possibilitando um melhor acesso ao mercado competitivo das comunidades atendidas pelo Prorural sediadas no entorno, cujo recurso é oriundo do Contrato de Empréstimo Banco Mundial/PRORURAL:

I- Área localizada na **PE-64**, com as seguintes medições: (Encontro 1: 22,74 m por 10,00 m nas duas laterais e Encontro 2: 28,64 m por 10,00 m nas duas laterais, totalizando 1.027,60 m²), georreferenciada e apresentando as seguintes coordenadas 8°33'46.4"S 35°12'34.1"O, na região denominada Zona da Mata Sul, situada no município de Sirinhaém;

II- Os recursos serão liberados pelo Governo do Estado de Pernambuco,



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕಾರ್ಯದರ್ಶಿ ಕಛೇರಿ
ಬೆಂಗಳೂರು



através da UNITEC/PRORURAL, não cabendo ao Município e/ou proprietário(s) reembolso de qualquer importância a título de indenização, ficando desde logo esclarecido a todos que venham tomar conhecimento deste Decreto, inclusive seus herdeiros e sucessores, que a obra de recuperação e/ou conserto da ponte em sua propriedade deve ser utilizada e explorada pela população da localidade ou de fora, a fim de suprir as suas necessidades, sem nenhum obstáculo, devendo o Município, na qualidade de Gestor Físico e Financeiro, operar, zelar e cuidar da conservação, trânsito e funcionamento da obra, tendo em vista a sua destinação e Utilidade Pública.

Art. 2.º Fica determinado o livre acesso às áreas acima descritas no Art. 1.º, bem como à ponte que nela for construída, à toda a comunidade rural/urbana do Município ou que por ela(s) precisem transitar.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

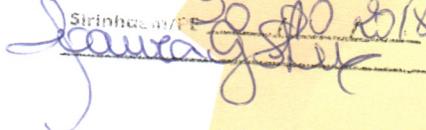
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se.

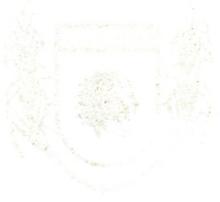
Sirinhaém, 30 de outubro de 2018.


FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ presente Decreto
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 30 de outubro de 2018




ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ